



PREFEITURA
POTIRENDABA

**LEI COMPLEMENTAR – Nº 066
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÕES, ACRESCE O INCISO XII AO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga esta Lei Complementar.

Art. 1º - Fica criada Gratificação por Acúmulo de Funções, a qual poderá ser concedida a agentes públicos integrantes do quadro de pessoal do Município de Potirendaba.

Art. 2º - O art. 65 da Lei Complementar nº 002/07 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 65 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

(...)

XII – gratificação por acúmulo de funções.

Subseção I – (...)

Art. 66 – (...)

Parágrafo único – (...)

Art. 66-A: O servidor ou empregado público municipal terá direito a acréscimo, no percentual de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) calculados sobre sua remuneração, acrescidos das incorporações autorizadas pela legislação municipal, quando exercer funções adicionais distintas das atribuições de seu cargo de origem, desde que realizadas de forma habitual.

§1º - A solicitação para pagamento de referida gratificação deverá ser realizada pelo superior hierárquico, com menção a todas as funções adicionais que serão desempenhadas em conjunto com as atividades inerentes a seu cargo ou emprego público.





PREFEITURA
POTIRENDABA

§2º - Quando da concessão, deverá ser firmado Termo de Compromisso com o beneficiário da gratificação, em que constará a relação das funções adicionais a ser efetuadas, fazendo jus ao benefício somente enquanto permanecer no desempenho destas atividades.

§3º - A concessão da gratificação será feita mediante a edição de Portaria, em que será mencionada a motivação, as funções adicionais a serem exercidas e o percentual de acréscimo.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Lei Complementar poderão ser regulamentados mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 25 de fevereiro de 2022.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


JULIANA NICOLETTI
Chefe de Gabinete

